



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.382/14

CONTRATO N. 2014/162.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PREDIAL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A STEEL ENGENHARIA LTDA., OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE UM GALPÃO PARA ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE BENS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *doze* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada LOCATÁRIA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a STEEL ENGENHARIA LTDA., situada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14, Conjunto 2, Lote 20, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 24.916.496/0001-06, daqui por diante denominada LOCADORA e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor GUSTAVO DE FARIA FRANCO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e por sua Sócia MARIA DE FÁTIMA AVERSA FRANCO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.245, de 18/10/91, e, no que couber, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso X do seu artigo 24, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso VIII do seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 21/10/17;

- b) ajuste do valor do aluguel mensal, que passa a ser de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a partir de 21/10/17, em razão do desconto concedido pela LOCADORA, conforme ata de reunião datada de 20/10/17.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/162.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas.

“.....

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referentes à locação do imóvel, valor a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O valor do aluguel mensal é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo segundo – O pagamento do aluguel será feito por meio de depósito em conta-corrente da LOCADORA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela LOCATÁRIA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

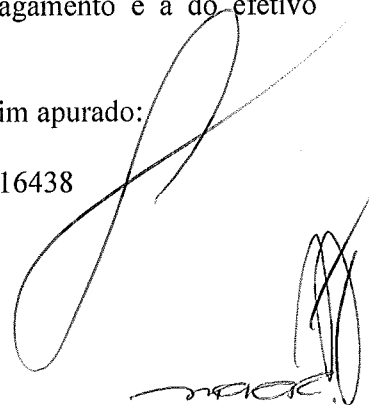
EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela LOCATÁRIA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a LOCATÁRIA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE003023, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 21/10/17 a 20/10/18, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA, unilateralmente, conforme previsto no artigo 79, I, combinado com o inciso I, do §3º do artigo 62 da LEI, correspondente ao artigo 127, I, combinado com o inciso I, do §3º do artigo 110 do REGULAMENTO.

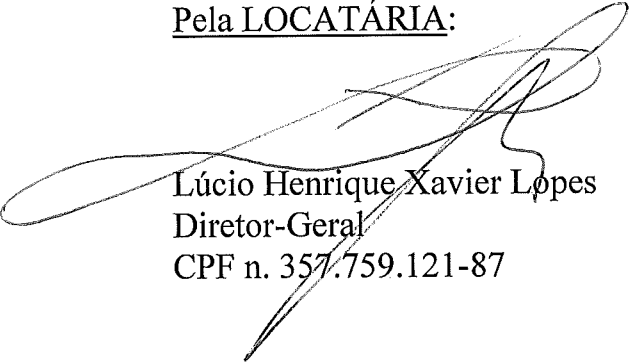
Parágrafo segundo – Este contrato poderá ser rescindido, ainda, tão logo seja concluída a construção, pela LOCATÁRIA, de prédio que visa à prestação dos serviços em questão, respeitado aviso prévio de 1 (um) mês.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditivo.


E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


Brasília, 20 de outubro de 2017.

Pela LOCATÁRIA:

  
Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela LOCADORA:

  
Gustavo de Faria Franco  
Sócio-Administrador  
CPF n. 059.347.451-15

  
Maria de Fátima Aversa Franco  
Sócia  
CPF n. 085.488.031-34

Testemunhas:

- 1) Adriano 8008
- 2) Azebo Gonçalves P-6952